



PRE 044/22

Vale do Paraíba, 11 de março de 2022.

Assunto: Projeto de lei os direitos da mãe solo.

Prezados Filiados

Retransmissão da circular 120.2022 do SINDHOSFILSP.

Levamos a conhecimento de todos, que o Senado aprovou em 08/03/2022 o Projeto de Lei nº 3717, de 2021 que cria a Lei dos Direitos da Mãe Solo, que, conforme definido na proposta, é aquela mulher chefe de família, provedora de família monoparental, e com dependentes de até 18 anos.

O texto é de autoria do senador Eduardo Braga (MDB-AM) e foi relatado por Leila Barros (sem partidoDF). Com a aprovação no Senado, a proposta segue para Câmara dos Deputados.

O PL também altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para determinar que a mãe solo terá direito a regime de tempo especial, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com maior flexibilidade para redução da jornada, e uso de banco de horas, a fim de acomodar suas demandas pessoais. O texto proíbe a redução do salário-hora da mãe solo que aderir à flexibilização da jornada.

A proposta também estabelece percentuais mínimos de reserva de vagas para mães solo em empresas com mais de 100 empregados. Sendo que:

- até 200 empregados, o percentual mínimo será de 2%;
- de 201 a 500 empregados, o percentual mínimo será de 3%;
- de 501 a 1.000 mínimos, o percentual mínimo será 4%;
- de 1.001 em diante, o percentual mínimo será de 5%.

O parecer aprovado ontem (08/03/2022) da Senadora Leila Barros, sobre o Projeto de Lei nº 3.717, de 2021, do Senador Eduardo Braga, que institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo, alterou o texto original do art. 10 para a seguinte redação:

“Art. 10. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 377-A. A mãe solo terá direito a regime de tempo especial, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com maior flexibilidade para redução da jornada e uso do banco de horas, a fim de acomodar suas demandas pessoais, bem como de incentivar a sua contratação pelos empregadores.

Parágrafo único. É vedada a redução do salário-hora da mãe solo que aderir à flexibilização da jornada nos termos do caput deste artigo.’



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

Art. 377-B. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com mães solo, nos termos da Lei e do regulamento, na seguinte proporção.

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%;

Acesse link: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/08/senado-aprova-projeto-que-cria-lei-dosdireitos-da-mae-solo.ghtml>

Atenciosamente

Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente